

INCENTIVOS FISCAIS

Análise viabiliza R\$ 9 bilhões em investimentos no Estado do Rio

Expansão de empresas e implantação de novos empreendimentos vão gerar mais de oito mil empregos no estado

Estado do Rio

A análise de incentivos fiscais para empresas com interesse em atuar no Rio de Janeiro vai gerar R\$ 9 bilhões em investimentos no estado, nos próximos cinco anos. Nos últimos seis meses, 89 processos foram deferidos pela Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro (CPPDE), e podem gerar mais de oito mil empregos para a população fluminense.

— Estamos sinalizando a empresas, nacionais e internacionais, que o Rio de Janeiro é o destino certo e confiável para investimentos que irão gerar emprego e renda para a nossa população. Os benefícios fiscais são instrumentos de políticas públicas que movimentam o mercado, estimulam a competitividade entre as empresas e contribuem para a promoção do desenvolvimento socioeconômico, beneficiando a sociedade de forma geral — afirma o governador Cláudio Castro.

A Comissão é formada pelos secretários de Desenvolvimento



Foto: Rogério Santana / Governo do Estado

Cláudio Castro: "Benefícios fiscais são instrumentos de políticas públicas que movimentam o mercado, estimulam a competitividade entre as empresas e contribuem para a promoção do desenvolvimento socioeconômico"

Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, Vinicius Farah, da Casa Civil, Nicola Miccione, e da Fazenda, Leonardo Lobo.

De acordo com o secretário Vinicius Farah, neste primeiro semestre de 2023 o setor atacadista foi o principal segmento beneficiado com a análise de incentivos, totalizando 28 proces-

so deferidos com base na Lei Nº 9.025/20, sancionada pelo governador Cláudio Castro, que instituiu regime diferenciado de tributação para o setor atacadista.

— A análise da CPPDE é realizada com transparência e critérios rigorosos, tendo como base as legislações vigentes e

respeitando os pareceres dos órgãos de controle. É um trabalho fundamental para fomentar o crescimento econômico sustentável, dando oportunidade para manter a expansão de empresas que já atuam no Rio de Janeiro e para a implantação de novos empreendimentos — destaca o secretário.

DESENROLA BRASIL

Renegociação da Faixa 2 começa na segunda

País

O Ministério da Fazenda autorizou nesta sexta-feira (14) que as instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central (BC) para operações de crédito podem começar, a partir de segunda-feira (17), a renegociação de dívidas da Faixa 2, pelo Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes, o Desenrola Brasil.

A portaria foi publicada no Diário Oficial da União.

A Faixa 2 do programa atende

à população com renda mensal de dois salários mínimos (R\$2.640) a R\$ 20 mil. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva comentou nas redes sociais o início do programa, que, segundo o governo, vai beneficiar 70 milhões de brasileiros que possuem dívidas.

“Ninguém gosta de ficar com o nome sujo. Vamos ajudar o povo a reconquistar dignidade.”

As dívidas poderão ser quitadas nos canais indicados pelos agentes financeiros e poderão ser parceladas em, no mínimo, 12 prestações. Também é necessário ter sido in-

cluído no cadastro de inadimplentes até 31 de dezembro de 2022.

Nesta etapa do programa, também serão perdoadas as dívidas bancárias de até R\$ 100. Nesse caso, o nome da pessoa será retirado dos cadastros de devedores automaticamente pelas instituições financeiras. Segundo o Ministério da Fazenda, com essa medida, cerca de 1,5 milhão de pessoas deixarão de ter restrições e voltarão a poder ter acesso a crédito.

A portaria traz ainda as regras para a habilitação de agentes financeiros para a Faixa 1 do Desenrola

Brasil. Nesse caso, os agentes financeiros terão que solicitar habilitação na plataforma do Fundo Garantidor de Operações Desenrola Brasil e devem cumprir os critérios negociais e tecnológicos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais do FGO Desenrola Brasil.

É necessário informar os registros ativos dos inadimplentes no perfil da Faixa 1, e fornecer dados como o número de contrato, a data da negatização e da inserção no cadastro de inadimplência, além dos três dígitos iniciais do número do CPF do devedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 869 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING) NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL.”

O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - As escolas públicas da educação básica do Município de Porto Real deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Parágrafo Único - A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º - Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo Único - São exemplos de bullying acarretar a exclusão social: subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

I – Prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;

II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – Incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;

IV – Orientar as vítimas de bullying visando a recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

V – Orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI – Envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º - As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Augustus Serfotios
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 677/2023

Depois de cumpridas as exigências legais, de acordo com o Art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, Art. 43, VI do Estatuto das Licitações, Lei nº 8.666/93 e art. 1º, II do Decreto Municipal nº 2.100 de 24/02/2017, ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado da presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2023 que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIAS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL**, atendendo a solicitação feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), no processo administrativo 677/2023, às empresas:

1. Empresa: Serviços de Emergências Médicas de São Paulo – SEMSP- Ltda
CNPJ: 22.226.608/0001-71

Valor de R\$ 227.880,00 (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta reais)

2. Empresa: Real Locadora de Automóveis Ltda
CNPJ: 09.601.070/0001-70

Valor de R\$ 812.400,00 (oitocentos e doze mil e quatrocentos reais)

Porto Real, 20 de junho de 2023.

Renato Antonio Ibrahim
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023

- 01 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real.
02 - CONTRATADO: Serviços de Emergências Médicas de São Paulo – SEMSP- Ltda.
03 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos tipo ambulâncias sem motorista e sem combustível.
04 - EMBASAMENTO: Art. 55, Lei Federal nº 8.666/93.
05 - VALOR: R\$ 227.880,00 (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta reais).
06 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 677/2023.
08 - FISCAIS: Leandro da Silva – Matrícula 10242
Marco Aurélio da C. Mariano – Matrícula 8728
Márcia Rodrigues da Cunha – Matrícula 9727
09 - DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Renato Antonio Ibrahim
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023

- 01 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real.
02 - CONTRATADO: Real Locadora de Automóveis Ltda.
03 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos tipo ambulâncias sem motorista e sem combustível.
04 - EMBASAMENTO: Art. 55, Lei Federal nº 8.666/93.
05 - VALOR: R\$ 812.400,00 (oitocentos e doze mil e quatrocentos reais).
06 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 677/2023.
07 - PRAZO: 12 (doze) meses a partir da ciência da ordem de serviço.
08 - FISCAIS: Leandro da Silva – Matrícula 10242
Marco Aurélio da C. Mariano – Matrícula 8728
Márcia Rodrigues da Cunha – Matrícula 9727
09 - DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Renato Antonio Ibrahim
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2920 DE 14 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.905.125,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, no uso das suas atribuições, com fundamento no artigo 41º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do artigo 8º da lei Municipal nº 850 de 21 de dezembro de 2022.

Decreta:

Art. 1º Fica Aberto crédito suplementar no valor de R\$ 1.905.125,00 (Um milhão, novecentos e cinco mil, cento e vinte e cinco reais) para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto;

Art.2º Os recursos necessários à execução do dispositivo no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação orçamentária constante do Anexo II deste Decreto, conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º Fica criado o Elemento de despesa e Fonte de recurso, conforme a autorização constante do artigo 8º da lei Municipal nº 850 de 21 de Dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I					
Ficha	Unidade Executora	Funcional Programática	Despesa	Fonte	Suplementação
	02.01.00	04.122.0129-2.516	3.3.90.39.00	1.704.0000	869.125,00
0011	03.01.00	04.122.0129-2.514	3.3.90.39.00	1.500.0000	91.687,00
0023	03.01.00	28.846.0000-2.574	4.6.90.71.00	1.500.0000	200.000,00
0183	14.01.00	06.452.0144-2.057	3.3.90.39.00	1.500.0000	117.333,00
0034	15.01.00	08.244.0021-2.587	3.3.90.30.00	1.500.0000	626.980,00
Total					R\$ 1.905.125,00

Anexo II					
Ficha	Unidade Executora	Funcional Programática	Despesa	Fonte	Anulação
0013	03.01.00	04.122.0129-2.514	3.3.90.47.00	1.500.0000	200.000,00
0024	03.01.00	28.846.0000-2.574	4.6.90.71.00	1.704.0000	160.000,00
0141	09.01.00	15.453.0151-2.645	3.3.90.39.00	1.500.0000	830.000,00
0184	14.01.00	06.452.0144-2.057	3.3.90.39.00	1.704.0000	117.333,00
0036	15.01.00	08.244.0021-2.587	3.3.90.30.00	1.704.0000	220.420,00
0039	15.01.00	08.244.0021-2.587	3.3.90.39.00	1.704.0000	75.000,00
0068	11.03.00	12.365.0153-2.547	4.4.90.52.00	1.704.0000	250.000,00
0092	11.03.00	12.361.0129-2.657	3.3.90.39.00	1.704.0000	46.372,00
0038	15.01.00	08.244.0021-2.587	3.3.90.39.00	1.500.0000	6.000,00
Total					R\$ 1.905.125,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo

1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

1.704.0000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Alexandre Augustus Serfotios

Renato Antonio Ibrahim
Secretário Municipal de Saúde

Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320030003700320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente pelo

conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

